



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

EXTRATOS

- CONTRATO N 248-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024
- CONTRATO N 252-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO No. 248-2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO RAS
LED – MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS –
LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Ras Led – Materiais e serviços LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.780.017/0001-20, Rua Luiz Viana, 640, Centro, casa, CEP: 48.360-000, Acajutiba – BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
08	Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga- Locação de Guindaste Munk com Cesto, carga máxima 2,3t, altura máxima = 7,9m, montado sobre caminhão de carroceria, custo com mão-de-Obra na Operação diurna (Preço Hora)	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E
SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED
- MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 19.980,00(dezenove mil, novecentos e oitenta reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de quatro mese contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 04 meses de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED -
MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:07:31 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



$R = \text{Reajustamento};$

$P_o = \text{Preço inicial};$

$I_i = \text{Indicação data - base};$

$R = P_o$

$\times I_i - I_o$

I_o

$I_o = \text{Indicação aniversário da proposta (12 meses).}$

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED -
MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:07:41 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED -
MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:07:52 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED -
MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:08:02 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED - MATERIAIS
E SERVICOS ELETRICOS LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:08:11 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED -
MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS
LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:08:22 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2019 (Manutenção da Rede de Iluminação Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED - MATERIAIS
E SERVICOS ELETRICOS LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:08:35 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

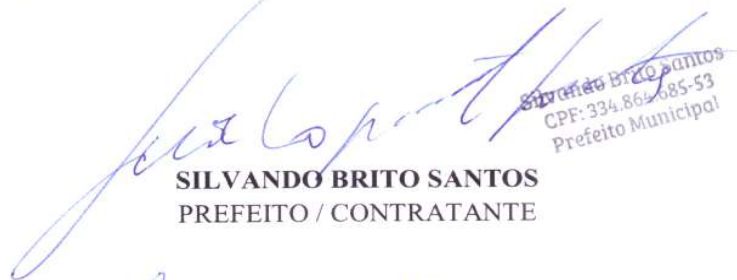
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 10 de outubro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE

RAS LED - MATERIAIS E SERVICOS
ELETRICOS LTDA:34780017000120

Assinado de forma digital por RAS LED - MATERIAIS
E SERVICOS ELETRICOS LTDA:34780017000120
Dados: 2024.10.10 09:08:47 -03'00'

RAS LED – MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:  2 – Nome: 
CPF: 082.794.145-56 CPF: 635.243.745-20



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248-2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,
Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: RAS LED – MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS – LTDA.

CNPJ: 34.780.017/0001-20

ENDEREÇO: Rua Luiz Viana, 640, Centro, CEP: 48.360-000, Acajutiba - BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

ASSINATURAS: 10/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Adilson Teixeira da Silva – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso dia 18 de outubro de 2024.
Rubens Carlos Queiroz da Silveira - Secretário de Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO No. 252-2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
ADILSON TEIXEIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Adilson Teixeira da Silva, inscrito no CPF nº 840.654.605-06, residente na Rua João Cupertino da Silva, 46, Centro, casa, CEP: 47-530-000, Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 45.040,00 (quarenta e cinco mil e quarenta reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de quatro meses contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 04 meses de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

R = Reajustamento;

Po = Preço inicial;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



I_i = Indicação data – base;

$R = P_o$

$\times I_i - I_o$

I_o

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 18 de outubro de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE

CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE

ADILSON TEIXEIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: 082.724.145-56 CPF: 630.243.745-20

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252-2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,
Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: ADILSON TEIXEIRA DA SILVA

CPF: 840.654.605-06

ENDEREÇO: Rua João Cupertino da Silva, 46, Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos- BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 18/10/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$45.040,00 (Quarenta e cinco mil e quarenta reais).

ASSINATURAS: 18/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Adilson Teixeira da Silva– Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi
PUBLICADO no Quadro de Aviso dia 18 de outubro de 2024.
Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de
Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3BFD-A7E8-9E6F-36AA-9E89> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BFD-A7E8-9E6F-36AA-9E89



Hash do Documento

d68b874d4fdabb374c702bae5e4e10b9ae27c701739bdd6f57f2c44095cb2b13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2024 09:42 UTC-03:00